

Considerando que o Município de Uruará está abalado devido a grande precipitação pluviométrica ocorrida nestes dias, causando problemas na sede do município, bem como a intrafegabilidade das vicinais localizadas na área rural, ocasionando ainda o isolamento parcial de Q2 (duas) comunidades onde foram afetadas diversas famílias que dependem das vicinais para se deslocar;

Considerando, os altos índices de precipitação pluviométrica que ainda caem na região aumentando os níveis dos Rios Uruará, Tutui, bem como o alagamento de vários pontos em baixões (*várzeas*), causando danos às famílias que residem nessas áreas de risco;

Considerando, o risco a saúde da população, que atinge níveis elevados por falta de alimentos, provocada pelas Enxurradas que provoca a destruição de hortas e perdas agrícolas, bem como o consumo de águas contaminadas dos moradores residentes próximos as áreas alagadas, aumentando ainda mais os casos de malária, riscos da dengue e outras doenças, fazendo com que aumente a demanda no Hospital e nos postos de Saúde;

Considerando ainda, que por falta de recursos os atendimentos emergenciais e a recuperação de trechos mais críticos foram suspensos, fazendo com que os moradores dessas áreas procurassem a Prefeitura para que fossem tomadas providências, baseado nessa situação a administração solicita ajuda por parte do Governo Estadual para que através da Defesa Civil do Estado possam ser desencadeadas ações no sentido de minimizar o problema.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por desastre natural e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em parte da área urbana, nos bairros MINI INDUSTRIA, AEROPORTO I e BOA SORTE e em parte da área rural nas vicinais do KM 175 SUL, KM 185 (COMUNIDADE VILA CANAÃ) KM 201 (COMUNIDADE MONTE SINAI), KM 140 (COMUNIDADE VILA ALVORADA), KM 224 (COMUNIDADE SANTA FÉ), KM 180 (COMUNIDADE ASSENTAMENTO TUTUI NORTE).

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade e valida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de danos e croquis das áreas afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Conforme a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a coordenação da COMDEC/URUARÁ e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta aos Desastres, após adaptados à situação real do desastre.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará, Estado do Pará, em 20 de Maio de 2008.

#### ERALDO PIMENTA

Prefeito Municipal de Uruará

#### DECRETO Nº 1.085, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Homologa o Decreto nº 139/2008, de 4 de junho de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que prorroga a "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 082/2008, de 4 de abril de 2008, que declarou "situação de emergência" no Município de Monte Alegre, fixou vigência para aquele ato por 60 (sessenta) dias;

Considerando, que através do Decreto nº 139/2008, de 4 de junho de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que prorroga a "situação de emergência" em áreas daquele Município por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista que ainda perduram as razões que levaram à edição do Decreto Municipal nº 082/2008;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a necessidade de prorrogar mencionada "situação de emergência", nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 17, § 5º, do Decreto-Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 139/2008, de 4 de junho de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que prorroga a "situação de emergência" em áreas daquele Município por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2008.

#### ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

#### ESTADO DO PARÁ

#### Prefeitura Municipal de Monte Alegre SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 139/2008 DE 04/06/2008

PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, DECLARADA NA FORMA DO DECRETO Nº 082/2008 DE 04 DE ABRIL DE 2008, PELA CONTINUIDADE DAS RAZÕES DISTENDIDAS QUE LEVARAM À DECLARAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e, com base no art. 52, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a continuidade das fortes chuvas sobre o Município de Monte Alegre, que deram margem para a declaração de " Situação de Emergência ", Decreto nº 082/2008 de 04 de abril de 2008, homologado pelo Decreto nº 937 de 30 de abril de 2008, reconhecidos os seus efeitos pela Defesa Civil como NE.HIG 12.301 e NE.HEX 12.302, nos termos da Res. Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos distendidos no Decreto à epígrafe e a dificuldade no combate, diante do surgimento constantes de novos focos, aos problemas derivados, além do agravamento dos fatos já existentes;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 082/2008 de 04 abril de 2008, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Permanecem inalterados, em em vigor todos os artigos do Decreto nº 082/2008, salvo as disposições que conflitem com a redação atual.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), 04 de junho de 2008.

#### JORGE LUIS DOS SANTOS BRAGA

Prefeito Municipal

CPF n.º 252.427.332-68

#### DECRETO Nº 1.086, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação as benfeitorias localizadas na faixa de domínio da Avenida Perimetral, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com alterações posteriores, e

Considerando, que constitui meta prioritária do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados ao desenvolvimento social e urbano do Estado;

Considerando, a implantação de importantes obras sociais e habitacionais na região da Bacia do Rio Tucunduba e ao longo da Avenida Perimetral;

Considerando, a necessidade de se prover a infra-estrutura viária para acesso aos campi universitários e ao Parque Tecnológico do Guamá,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social , a fim de serem desapropriadas em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, todas as benfeitorias localizadas na faixa de domínio da Avenida Perimetral, desde a Rua Augusto Corrêa até a Avenida João Paulo II, no Município de Belém, Estado do Pará, que interfiram nas obras de construção do Terminal de Passageiros da Cidade Universitária e de duplicação daquela artéria, incluindo-se nestas a implantação de uma ciclovia e das vias

coletoras marginais integrantes do Projeto de Engenharia.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A COHAB promoverá a identificação das benfeitorias atingidas, incumbindo-se das avaliações, pagamentos indenizatórios e remoções que forem necessárias.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2008.

#### ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

#### DECRETO Nº 1.082, DE 24 DE JUNHO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo nº 024/2007, instaurado pela Portaria nº 053/2007 - GAB/SEI-COM, de 10 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.902, de 11 de abril de 2007;

Considerando, ainda, o Parecer nº 352/2008 da Consultoria-Geral do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica desqualificada como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, a Associação São José Liberto, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ/MF nº 05.326.777/0001-64, com sede no Município de Belém, Capital do Estado do Pará, com sua Ata de Constituição e Estatutos inscritos no 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém (PA).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2008.

#### ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

#### PORTARIA Nº 0558/2008-SCCG, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0914/2008-CCG de 24/04/2008.

#### RESOLVE:

Conceder, 29 (Vinte e Nove) dias de férias, no período de 01 a 29/07/2008, a servidora, EDNA CRISTINA CAVALCANTE SANTOS, interrompidas através da Portaria nº 111/2008-SCCG de 11/03/2008, publicada no DOE nº 31.127 de 13/03/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 24 de Junho de 2008.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

#### RESUMO DA PORTARIA Nº 559/2008-SCCG, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Nome :	Raimunda Helena Nahum Gomes
Cargo :	Chefe da Assessoria Assistencial
Nº de Diárias:	1.½ (uma e meia)
Origem :	Belém/Pa
Destino :	Tucuruí e Parauapebas
Objetivo :	A serviço do Governo do Estado
Período :	25 a 26/06/2008

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

#### RESUMO DA PORTARIA Nº 560/2008-SCCG, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Nome :	Eduardo César Correa Ramos
Cargo :	Comandante de Aeronave
Nº de Diárias:	01 (uma)
Origem :	Belém/Pa
Destino :	Juruti
Objetivo :	A serviço do Governo do Estado
Período :	21/06/2008